



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

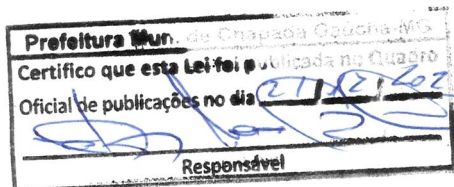
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito



LEI 918/2021



ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 883, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 883, de 22 dezembro de 2020, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Chapada Gaúcha para o exercício de 2021 e dá outras providências*”, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Durante a execução Orçamentária de 2021 fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 40% (quarenta por cento), podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

- I. – Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64.
- II. – O excesso de arrecadação efetivamente realizado
- III. – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.
- IV. – A reserva de Contingência nos termos da Lei 4320/64.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG, 21 de dezembro de 2021.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal